



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Terça-feira, 14 de julho de 2015

Ano I | Edição nº 157

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	9
Outros Atos	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71  
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro  
Telefone: (17) 3245-9200  
Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)  
Diário: [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro  
Telefone: (17) 3245-1213  
Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro  
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de julho de 2015

Ano I | Edição nº 157

Página 2 de 11

**PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**



**Prefeitura de José Bonifácio SP**

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



**Fis. 093**

**DECRETO nº. 2642/2015.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e **de acordo com o que estabelece o Artigo 42, da Lei nº. 4.320/64;**

**D E C R E T A:-**

**ART. 1º-** Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, em conformidade com o artigo 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 3.770, de 18 de dezembro de 2014, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0236.2030.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
12.361.0237.2031.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
02.05.05	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
27.812.0617.2034.0000	Manutenção do Setor de Educação Física e Desportos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
02.05.07	SERVIÇOS DE CULTURA	
13.392.0276.2036.0000	Manutenção dos Serviços de Cultura	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>210.000,00</b>

**ART. 2º-** O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

**I - R\$ 210.000,00 - Anulação Parcial das seguintes dotações:-**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de julho de 2015

Ano I | Edição nº 157

Página 3 de 11



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



Fls. 094

02	PREFEITURA	
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.02	DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.0145.2007.000	Atividades do Departamento da Promoção Social	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0236.2030.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
02.05.05	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
27.812.0617.2034.0000	Manutenção do Setor de Educação Física e Desportos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.05.07	SERVIÇOS DE CULTURA	
13.392.0276.2036.00	Manutenção dos Serviços de Cultura	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.452.0301.2044.00	Manut. e Conserv. de Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.000,00
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA	
15.512.0418.2045.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.07.03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
15.452.0302.2046.0000	Manutenção dos Serviços Funerários	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.07.07	SERVIÇOS DE TRÂNSITO	
06.181.0107.2051.0000	Sinalização e Apoio a Fiscalização do Trânsito	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
02.08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000

Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 14 de julho de 2015

Ano I | Edição nº 157

Página 4 de 11



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"



		<b>Fls. 095</b>
02.08.01	SERVIÇOS AGROPECUÁRIO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	
04.122.0045.2052.0000	Manut. Serv. Admin. Secret. de Desenvolvimento Econômico	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
20.601.0466.1048.0000	Aquisição de Patrulha Agrícola	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>210.000,00</b>

**ART. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 19 de junho de 2015.**

**Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 093 a 095, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

**MARIA LUIZA ROSSI**  
Secretária Designada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Terça-feira, 14 de julho de 2015

Ano I | Edição nº 157

Página 5 de 11

### DECRETO nº. 2644/2015.

*DISPÕE SOBRE A  
CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO  
DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
(FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE  
JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.277, de 07 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº. 3.305, de 26 de julho de 2007;

#### DECRETA:-

ART. 1º- Fica constituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB composto pelos seguintes membros:-

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE ou órgão educacional equivalente:

Titular: Fábio Aparecido Alves.

Suplente: Adécio Bastos.

Titular: Jaqueline de Souza José.

Suplente: Leila Lombardi.

II – Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Osmar José Vieira.

Suplente: Gilza Mara Stock Mendonça Bravalieri.

III – Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Marco Antonio Faria.

Suplente: Francisca Benitez Vendrame.

IV – Um representante dos Servidores Técnico - Administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Rosemara Rocha de Lima.

Suplente: Aline Brandolezi.

V – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Ciclair José de Oliveira.

Suplente: Roselaine Márcia Sobrinho Glicério.

Titular: Renata Cristina Ferreira Rodrigues.

Suplente: Luis Monteiro Pinto.

VI – Dois representantes dos Estudantes das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica:

Titular: Cristiana Lima Vieira.

Suplente: Flávio Alves da Silva.

Titular: Marco Antonio da Silva Ferreira.

Suplente: Osvaldo Fernandes Pereira.

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação - C.M.E:

Titular: Terezinha Aparecida Vendrami de Oliveira.

Suplente: Viviane Aparecida Vismara dos Santos.

VIII – Um representante do Conselho Tutelar:

Titular: Mônica de Cássia Euzébio Torres.

Suplente: Ana Rosa Santos Félix.

ART. 2º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ART. 3º- O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, porém, considerado serviço público relevante.

ART. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço

Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 07 de julho de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Terça-feira, 14 de julho de 2015

Ano I | Edição nº 157

Página 6 de 11

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 097 e 098, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: KIPKTYT**

### DECRETO nº 2645/2015.

*REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI FEDERAL nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 19/2010, de 07 de Junho de 2010, do Senhor Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio do qual orienta a todos os jurisdicionados quanto ao atendimento dos procedimentos determinados pelos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei local específica, no que tange ao regime de adiantamento e às recomendações daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a autorização para a realização de despesas em regime de atendimento especial por adiantamento deve ser devidamente motivada pelo ordenador da despesa, sendo que no caso de viagens, há de se demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

CONSIDERANDO que o responsável pelo adiantamento deve ser servidor dos quadros da Prefeitura ou da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni" e não agente político, devendo as despesas serem comprovadas mediante recibos e originais de notas e cupons fiscais, não podendo ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

CONSIDERANDO que as despesas de viagem devem ser comprovadas através de relatório redigido

de forma circunstanciada e objetiva, informando as atividades realizadas nos destinos e nos locais visitados, ao qual deverá ser anexada a documentação referida no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO que, observados e obedecidos os princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado no sentido de que o Sistema de Controle Interno emita Parecer sobre a regularidade da prestação de contas dos adiantamentos efetuados pelas Tesourarias das entidades municipais;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto na Lei Municipal nº 3.808/2015, de 10 de Junho de 2015, que disciplina o Regime de Adiantamento no Município de José Bonifácio.

**D E C R E T A:**

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos pertinentes ao regime de adiantamento para a realização de despesas expressamente definidas em Lei e de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O adiantamento a que se refere este artigo consiste na entrega de numerário a servidores dos quadros da Prefeitura ou da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni" precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

ART. 2º - Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.808/2015, de 10 de Junho de 2015, e às demais disposições aplicáveis à matéria, e para os fins dos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320/64, as Secretarias e os demais órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Governo Municipal, deverão observar as seguintes disposições regulamentares:

I - toda despesa a ser realizada através do regime de adiantamento deverá ser precedida de autorização por escrito emitida pela autoridade que atuar como ordenador da despesa;

II - no caso de viagens, deverão ser especificados de forma clara e não genérica o destino, o objetivo da missão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Terça-feira, 14 de julho de 2015

Ano I | Edição nº 157

Página 7 de 11

oficial e o nome de todos que dela participarão;

III - o responsável pelo recebimento do adiantamento será um servidor e não o agente político;

IV - a despesa realizada será comprovada mediante originais dos recibos e das notas e cupons fiscais. Os recibos de serviços de pessoa física devem bem identificar o prestador contendo: nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISSQN;

V - a comprovação de despesas com viagens contera relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados;

VI - em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e da legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

VII - não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

VIII - o relatório instruído com a respectiva documentação deverá ser entregue na Tesouraria do Órgão, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças, Contabilidade e Planejamento e/ou Diretor Presidente da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni", solicitar o respectivo Parecer da Unidade de Controladoria e da Auditoria;

IX - o(s) responsável(is) pela Unidade de Controladoria e da Auditoria emitirá(rão) seu Parecer, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, prorrogável por igual período, concluindo pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas;

X - concluindo o Parecer pela regularidade, o processo será devolvido à Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade e Planejamento ou ao Diretor Presidente da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni", conforme o caso, que o encaminhará, a seguir, à Tesouraria que efetuou o adiantamento, para as providências de praxe; e

XI - no caso da Tesouraria do Órgão discordar da regularidade da prestação de contas, o responsável pelo Setor justificará por escrito o seu entendimento, devolvendo o processo para a Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade e Planejamento ou ao Diretor Presidente da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni",

conforme o caso.

XII - o responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade e Planejamento ou o Diretor Presidente da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni", diligenciará nos casos em que o Parecer do órgão da Unidade de Controladoria e da Auditoria opinar pela irregularidade e nos casos das objeções discordantes do Setor de Tesouraria do Órgão respectivo, objetivando a regularização da prestação de contas.

ART. 3º - As requisições para adiantamento de viagens deverão ser entregues devidamente preenchidas e encaminhadas à Tesouraria do Órgão até às 11:00 horas do dia útil antecedente à respectiva missão oficial, salvo as situações especiais de urgência, justificadas pelo ordenador da despesa.

§ 1º - As despesas de viagens limitar-se-ão ao valor autorizado e entregue ao respectivo responsável, ficando vedado o ressarcimento de valores que ultrapassem o montante autorizado, os quais deverão ser suportados por aquele que realizou a despesa, salvo os casos de força maior devidamente justificados;

§ 2º - O valor integral ou o saldo do adiantamento não utilizado será restituído mediante depósito bancário ou recolhido diretamente à respectiva Tesouraria nos prazos fixados pelo artigo 5º deste Decreto.

ART. 4º - As prestações de contas dos adiantamentos deverão observar obrigatoriamente, ainda, os seguintes requisitos:

I - as notas e os recibos de despesas deverão estar discriminados item a item, e com esclarecimentos necessários à sua perfeita caracterização, se o caso, caso contrário serão recusados, respondendo o autor das despesas pelas mesmas;

II - relação de todos os documentos de despesas com número, data, espécie, histórico e o valor;

III - cópia da guia de recolhimento ou depósito bancário relativo ao valor restituído;

IV - documentos das despesas em ordem cronológica, que deverão ser anexados em folhas brancas, tamanho A-4, sendo que em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis, porém de forma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Terça-feira, 14 de julho de 2015

Ano I | Edição nº 157

Página 8 de 11

que não fiquem sobrepostos uns sobre os outros, todos devidamente rubricados pelo responsável pela realização dos gastos; e

V - os documentos deverão conter, individualmente, o atestado de conferência do material ou do serviço, comprovando a entrega ou a sua prestação.

ART. 5º - No caso de despesas de viagens, o prazo para o responsável pelo adiantamento prestar contas é de até cinco (05) dias úteis, a contar da data do retorno do(s) autores(es) da missão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado. Nos demais casos não poderá exceder a trinta (30) dias úteis, contados do recebimento do numerário.

ART. 6º - Caracterizado o descumprimento das normas regulamentares por parte do tomador de adiantamento de despesas de viagens, além das penalidades fixadas pela Lei Municipal nº 3.808/2015, de 10 de Junho de 2015, o mesmo será declarado em alcance, sujeito aos descontos em folha de pagamento, cuja importância mensal ou parcelada, em se tratando de servidor efetivo, não excederá a 2/10 (dois décimo) de seus vencimentos líquidos.

§ 1º - Após o desconto da primeira parcela, sobre o remanescente em falta incidirão atualização monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º - É facultado ao recebedor do adiantamento quitar o débito em prazo inferior àquele fixado por este artigo.

§ 3º - Nos demais casos de alcance, os descontos serão estabelecidos pela autoridade competente, de forma a garantir a preservação do erário, observado, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º - Não será concedido adiantamento de despesa de viagens a servidor em alcance ou responsável por adiantamento pendente de prestação de contas.

ART. 7º - Aquele que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, ficará sujeito à restituição do valor correspondente acrescido de 10% (dez por cento) de multa sobre a importância a ser restituída, observado o disposto no artigo anterior. Parágrafo Único - Após ser notificado para proceder à prestação de contas e à

restituição de saldo, se houver, o servidor que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for assinalado, estará sujeito às sanções disciplinares e penais cabíveis.

ART. 8º - Fica vedada expressamente a concessão de adiantamento de viagens ou para pequenas despesas aos agentes políticos, ou seja o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e o Diretor Presidente da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni".

§ 1º - Havendo necessidade do agente político deslocar-se para fora da sede do Município a serviço da administração direta e indireta, incluindo a representação do Executivo e da Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni", o adiantamento será concedido a servidor para esse fim indicado, destinado ao custeio da viagem, ficando o mesmo (tomador) responsável pela prestação de contas, na forma deste Decreto.

§ 2º - Caso o agente político não disponibilize ao servidor responsável pelo adiantamento os comprovantes de suas despesas nos prazos estabelecidos pelo artigo 5º deste Decreto, será ele solicitado pelo servidor responsável para prestar as contas em 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de contas especiais pela Unidade de Controladoria e da Auditoria, caso a omissão não seja sanada.

ART. 9º - As Secretarias, setores e/ou órgãos municipais e a Fundação de Ensino "Oswaldo Bertazoni" requisitantes de adiantamentos de viagens deverão, a partir da entrada em vigor deste Decreto, atentar ao cumprimento dos incisos I a VII, do artigo 2º, sob pena das cominações legais.

ART. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço

Municipal "João Felix de Mendonça", aos 07 de Julho de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. 099 a 104, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de Janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Terça-feira, 14 de julho de 2015

Ano I | Edição nº 157

Página 9 de 11

Secretária Designada

**Código Localizador: UU7TK4PS**

WALTER DOS SANTOS

p/ Comissão Municipal Julgadora

**Licitações e Contratos**

**Código Localizador: EF4CNRP2**

**Outros Atos**

### TERMO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E TESTES DAS AMOSTRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2015 CONCORRÊNCIA Nº. 002/2015

OBJETO:- Outorga concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical (ecológica) nas vias e logradouros públicos de José Bonifácio.

DATA DE RECEBIMENTO: 07 de julho de 2015.

HORÁRIO: 10h00.

LICITANTE VENCEDORA: Arco-Íris Sinalização Viária Ltda. – CNPJ: 74.434.911/0001-63.

ATESTAMOS, em atendimento ao item 7 do edital da concorrência em epígrafe, que as amostras solicitadas e apresentadas nesta data, foram devidamente analisadas e testadas, sendo constatado que as mesmas atendem integralmente as especificações técnicas contidas no anexo III. Ante ao exposto somos, S.M.J., pela APROVAÇÃO das amostras.

José Bonifácio/SP, 07 de julho de 2015.

FABIO APARECIDO ALVES

p/ Serviço de Trânsito

SETRAN

CLOVIS ANCELMO

p/ Conselho Municipal de Trânsito

COMUTRAN